



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

Nº 54/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

EXECUÇÃO DO PROJETO PARA O PARQUE URBANO – 2ª FASE (ARQUITETURA E ESPECIALIDADES)

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice	Pág.
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Preço Base	4
Cláusula 3ª	4
Contrato	4
Cláusula 4ª	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 5ª	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6ª	9
Forma de prestação do serviço	9
Cláusula 7ª	9
Prazo de prestação do serviço	9
Cláusula 8ª	9
Transferência da propriedade	9
Secção II	9
Obrigações do Município de Oliveira de Frades	9



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª	10
Preço contratual	10
Cláusula 10ª	10
Condições de pagamento	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 11ª	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 12ª	10
Resolução do contrato	11
Capítulo IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 13ª	11
Execução da caução	11
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 14ª	11
Foro competente	11
Cláusula 15ª	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 16ª	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 17ª	12
Legislação aplicável	12



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Execução do Projeto para o Parque Urbano – 2ª fase (Arquitetura e Especialidades)**”.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder 36 366,67 € (trinta e seis mil trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, efetuada a três entidades, designadamente as empresas AYSA – *Produtos e Equipamentos para a Construção, Lda*; PCPM – *Estudos e Projetos, Lda*.; João Madalena, Lda..

Cláusula 3ª

Contrato

1 — O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:

- a) Elaboração dos projetos de arquitetura, de molde a satisfazer os requisitos expressos nas



CÂMARA MUNICIPAL

"*Instruções para Elaboração de Projetos de Obras*" a que se refere o nº 1 do Artigo 1º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como as disposições dos vários organismos oficiais ou de entidade pública que se relacionem com os trabalhos inerentes ao projetos, assim como outras normas regulamentares que estejam em vigor;

a1) – Urbanismo (Plano Geral)

- Estudos funcionais;
- Projeto de arquitetura ou desenho urbano da operação urbanística;

a2) – Edificações

- Projeto de arquitetura;

b) Elaboração de todos os projetos de especialidades, de molde a satisfazer os requisitos expressos nas "*Instruções para Elaboração de Projetos de Obras*" a que se refere o nº 1 do Artigo 1º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como as disposições dos vários organismos oficiais ou de entidade pública que se relacionem com os trabalhos inerentes aos projetos, assim como outras normas regulamentares que estejam em vigor, devendo os mesmos serem constituídos, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo prestador de serviços.

b1) – Urbanismo (Plano Geral)

- Levantamento topográfico atualizado;
- Estudos funcionais;
- Projeto de arquitetura ou desenho urbano da operação urbanística;
- Projeto de arquitetura paisagista;
- Projeto de estrutura de muros de contenção;
- Projeto de abastecimento de águas;
- Projeto de drenagem de águas residuais;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Plano geral da rede de rega e plantações;
- Projeto de resíduos sólidos urbanos;
- Projeto da rede de gás;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de toponímia;
- Projeto da rede telecomunicações;



CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de rede de distribuição elétrica;
- Plano de acessibilidades;0
- Telas finais

b2) – Edificações

- Projeto de arquitetura;
- Projeto de acessibilidades;
- Projeto de estruturas;
- Projeto de abastecimento de águas;
- Projeto de drenagem de águas residuais;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto da rede de gás;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Projeto de ventilação;
- Projeto de isolamento acústico;
- Projeto de rede ITED e telecomunicações;
- Projeto de rede elétrica;
- Projeto de comportamento térmico;
- Telas finais.

c) Assistência técnica necessária à boa execução da obra a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho;

d) A coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos, tendo em conta as disposições constantes na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho e na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho;

e) Apresentação dos elementos legalmente exigíveis, que, em função das características específicas da obra, se justifiquem, conforme preceituado no nº 5 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações. No entanto, caso o prestador de serviços considere que tais elementos não se revelem necessários, tendo em conta o tipo de obra, deverá, caso a caso, apresentar de forma detalhada e fundamentada a razão da não inclusão desses elementos no projeto de execução;



CÂMARA MUNICIPAL

f) Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

2.1 - Elaborar as medições e os mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra, utilizando para o efeito o modelo em formato "Excel" institucionalizado pela plataforma de compras públicas da AcinGov;

2.2 - Apresentar uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350º do CCP;

2.3 - Elaborar um orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

2.4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

2.5 - Deverão ser ainda fornecidos os elementos necessários e organizados de forma a permitir as consultas a todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento dos projetos referidos e também para efeitos de futuramente dar início a um procedimento adjudicatório no âmbito do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações.

3 - Constitui também obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

3.1 - O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

1 - O adjudicatário deverá entregar três exemplares completos do projeto em papel e um exemplar em formato digital. Caso seja necessário consultar entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade a consultar.

2 – O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à fiscalização da Câmara Municipal de Oliveira de Frades e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, **no prazo máximo de 60 dias**, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8ª.

Transferência da propriedade

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município de Oliveira de Frades, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criadore(s), conforme previsto no Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, alterada pela Lei nº 45/85, de 17 de Setembro e pela Lei nº 114/91, de 03 de Setembro.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira de Frades ou por transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será



CÂMARA MUNICIPAL

aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13ª

Execução da caução

1 - Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2 - Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Paços do Município, 28 de outubro 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)